

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2017/0002856-9 SAS SANTO AMARO. Termo de Aditamento 002/2020 ao Termo de Colaboração 130/ SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO - GROSSARL. CNPJ 61.054.698/0001-12. SERVIÇO DE ACO- LHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA GROSSARL II. 20 VAGAS. DOTAÇÃO 93.10.08.243.30 13.6221.3.3.50.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL. Acréscimo do valor de R\$ 1.665,98 em parcela única para recâmbio. Vigência: A partir de 04/09/2020. Assinatura em 10/09/2020.

6024.2020/0007693-3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRA- ÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 219/ SMADS/2020 – SAS/ SA

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de cha- mamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, para instala- ção de serviço novo do seguinte objeto:

1. Tipo de Serviço: Centro dia para Idosos
2. Modalidade: não se aplica
3. Capacidade de atendimento:
 - a. Nº total de vagas: 30 vagas
 - b. Turnos (se for o caso): não se aplica
 - c. Nº de vagas por Turno: não se aplica
 - d. Nº de vagas por gênero: não se aplica
4. Local de instalação do serviço: Subprefeitura Santo Amaro
5. Área de abrangência: Santo Amaro
6. Bem imóvel: Disponibilizado pela OSC ou Locado pela OSC com repasse de recursos pela SMADS
7. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): Pagas pela OSC com repasse de recursos pela SMADS
8. Valor mensal de custeio do serviço:
 - a. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 83.568,17
 - b. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 95.269,92
9. Valor para aluguel e IPTU: R\$ 10.000,00 ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.
10. Valor da verba de implantação: ATÉ O VALOR DE UM REPASSE MENSAL.

O procedimento do chamamento e os atos dele decorren- tes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Nor- mativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/ SMADS/2019.

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacio- nalizada pela Supervisão de Assistência Social – Santo Amaro, doravante denominada SAS/ SA, devendo as OSCs, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, APRESENTAR SUAS PROPOSTAS em envelope lacrado, endereçado à Comis- são de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e solicitados no edital, como segue:

Data: até dia 21/10/2020
Horário: 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
Local: SAS Santo Amaro – Rua Padre José de Anchieta, nº 802 – Santo Amaro.
A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a pro- cessar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do ar- tigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, será integrada pelos seguintes servidores:
I – TITULARES
Nome do Servidor: Priscila Pereira Santos
RF: 788.664.4
Endereço eletrônico institucional: priscilapsantos@prefei- tura.sp.gov.br
Provimento: Efetivo
Nome do Servidor: Wesley Ribeiro Carvalho Pimenta
RF: 823.536.8
Endereço eletrônico institucional: wpimenta@prefeitura. sp.gov.br
Provimento: Efetivo
Nome do Servidor: Karla Maiara Bandeira Maciel
RF: 823.564.3
Endereço eletrônico institucional: kmaiara@prefeitura. sp.gov.br
Provimento: Efetivo
II – SUPLENTE
Nome do Servidor: Joyci Emi Ueda
RF: 794.636.8
Endereço eletrônico institucional: joycueda@prefeitura. sp.gov.br

Provimento: Efetivo
Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presiden- te da referida Comissão de Seleção
O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 1.354.999,96 (Um milhão, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) no exercício de 2021.

Como a parceria contará com vigência plurianual em exer- cícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08. 241.3007.6154.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À POPU- LAÇÃO IDOSA, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da Internet pelo site: http://e-negocios- cidadessp.prefeitura.sp.gov.br ou no seguinte endereço: http:// www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/ legislacao/editalis

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2019/0000311-0 SAS SÃO MATEUS. Termo de Aditamento 001/2020 ao Termo de Colaboração 185/ SMADS/2019. Partes: PMSP - SMADS e a organização da sociedade civil ASCOM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MATEUS. CNPJ 02.620.604/0001-66 e CNPJ filial 02.620.604/0009-13. Tipo de Serviço: NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO - NPJ. Redução do valor mensal de R\$ 5.446,10, totalizando o repasse mensal de R\$ 28.730,74, referente à OBTENÇÃO de isenção de cota patronal – Certificado CEBAS. Vigência: A partir de 20/08/2020. Assinatura em 26/08/2020.

6024.2020/0006481-1

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA
SAS - MG,
EDITAL nº: 196/SMADS/2020,
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucio- nal para Crianças e Adolescentes - SAICA
CAPACIDADE: 15,
NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 02,

DATA DE REALIZAÇÃO: 15/09/2.020 às 10 horas,
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 05.

COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC de 30 de julho de 2.020, com republicação em 1º de agosto de 2.020), a saber:

Titular da Comissão de Seleção: Barbara Piccirilli de Araujo
RF: 858.856.2, Efetivo, em substituição à Carlos Ailton dos Santos Junior, RF: 859.378.7, Efetivo, impedido, com base no inciso III, do Artigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018

Titular da Comissão de Seleção: Wilson Carlos Simões de Oliveira, RF: 519.369.9, Comissionado

Titular da Comissão de Seleção: Márcia de Aparício Costa, RF: 823.605.4, Efetivo
DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Márcia de Aparício Cos- ta, RF: 823.605.4

A abertura da sessão pública foi feita pelo Sr. Rafael Rodri- go de Lima Santos, Supervisor SAS-MG.

Não se registrou a presença de membro do COMAS-SP ou outro Conselho Específico.

SEQUENCIA DOS TRABALHOS:
1 – Demonstração de inviolabilidade dos envelopes;
2 – Abertura dos envelopes contendo as propostas rece- bidas;
3 – Conferência da documentação;
4 – Solicitação de esclarecimentos ou complementações: -
5 – Abertura de oportunidade para pronunciamentos: não houve manifestação.

INFORMAÇÕES PRESTADAS:
a) sobre a publicação do extrato da ata da sessão pública no DOC e na íntegra no sítio eletrônico da SMADS;
b) sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;
c) sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo;
d) sobre a publicação do resultado com lista classificató- ria, se for o caso, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

A ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Pro- cesso citado na inicial e no sítio eletrônico da SMADS. São Paulo, 15 de setembro de 2.020.

Titular da Comissão de Seleção: Bárbara Piccirilli de Araujo RF: 858.856.2

Titular da Comissão de Seleção: Wilson Carlos Simões de Oliveira, RF: 519.369.9

Titular da Comissão de Seleção: Márcia de Aparício Costa, RF: 823.605.4

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0008045-7 - NOTIFICA- ÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - IPIRANGA
NOME DA OSC: CAAP-ASA - ASSISTENCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE
NOME FANTASIA: CAAP-ASA
TIPOLOGIA: SCFV - CEDESP
EDITAL: 86/15
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO : 098/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA.: ANA MARIA SIENA MEDEIROS

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GES- TOR DA PARCERIA: 01.02.2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: JULHO a DEZEMBRO 2018

Fica NOTIFICADA à OSC CAAP-ASA - ASSISTENCIA SO- CIAL AO ADOLESCENTE , que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída con- forme publicação no DOC de 05/04/19, delibera pela APROVA- ÇÃO da prestação de contas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORA- MENTO E AVALIAÇÃO: Considerando o art 3º da Portaria 55/ SMADS/18 e o art 4º da IN 03/SMADS/18 os quais sinalizam que: “ compete ao Espaço Público do Aprender Social – ESPASO instruir programas, cursos e seminários, preferencialmente regionalizados e no território de abrangência de cada SAS ou CPAS, para continua capacitação dos Gestores de Parcerias, dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes das OSCs, dos conselhos de políticas públicas e demais agentes públicos e privados envolvidos nas parcerias, nos termos do artigo 7º da lei federal nº 13.019/14”. Considerando que, até o presente mo- mento, não ocorreu para os Gestores de Parcerias, os membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e os representantes das OSCs capacitação referente aos procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre SMADS e OSCs parceiras, esclarecemos que a análise desta Co- missão de Monitoramento e Avaliação encontra-se baseada no entendimento da equipe técnica a partir das discussões internas realizadas entre os servidores da SAS/CRAS/CREAS do Ipiranga (cuja formação é na área de Serviço Social e Pedagogia), na troca de experiências com servidores de outras SAS , bem como de alguns retornos de SMADS em relação às dúvidas e questio- namentos encaminhados.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: MARIA TEREZA DE CASTRO MENEGUCCI RF: . 787.625-4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: ALESSANDRA ALVES GOMES RF: 777.636.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: DOUGLAS ZACA- RIAS DA SILVA RF 789.001-0

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0008045-7 - NOTIFICA- ÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - IPIRANGA
NOME DA OSC: CAAP-ASA - ASSISTENCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE
NOME FANTASIA: CAAP-ASA
TIPOLOGIA: SCFV - CEDESP
EDITAL: 86/15
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO : 098/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA.: ANA MARIA SIENA MEDEIROS

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GES- TOR DA PARCERIA: 01.02.2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: JANEIRO a JUNHO 2019

Fica NOTIFICADA à OSC CAAP-ASA - ASSISTENCIA SO- CIAL AO ADOLESCENTE , que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída con- forme publicação no DOC de 05/04/19, delibera pela APROVA- ÇÃO da prestação de contas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITO- RAMENTO E AVALIAÇÃO: Considerando o art 4º da IN 03/ SMADS/18 o qual sinaliza que: “ compete ao Espaço Público do Aprender Social – ESPASO instruir programas, cursos e seminá- rios, preferencialmente regionalizados e no território de abran- gência de cada SAS ou CPAS, para continua capacitação dos Gestores de Parcerias, dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes das OSCs, dos conselhos de políticas públicas e demais agentes públicos e privados envolvidos nas parcerias, nos termos do artigo 7º da lei federal nº 13.019/14”. Considerando que, até o presente momento, não ocorreu para os Gestores de Parcerias, os membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monito- ramento e Avaliação e os representantes das OSCs capacitação

referente aos procedimentos para celebração, execução e pres- tação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colabora- ção entre SMADS e OSCs parceiras, esclarecemos que a análise desta Comissão de Monitoramento e Avaliação encontra-se baseada no entendimento da equipe técnica a partir das dis- cussões internas realizadas entre os servidores da SAS/CRAS/ CREAS do Ipiranga (cuja formação é na área de Serviço Social e Pedagogia), na troca de experiências com servidores de outras SAS , bem como de alguns retornos de SMADS em relação às dúvidas e questionamentos encaminhados.

São Paulo, 28 de agosto de 2020
Comissão de Monitoramento e Avaliação: MARIA TEREZA DE CASTRO MENEGUCCI RF: . 787.625-4

Comissão de Monitoramento e Avaliação: ALESSANDRA ALVES GOMES RF: 777.636.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: DOUGLAS ZACA- RIAS DA SILVA RF 789.001-0

6024.2020/0000912-8

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSI- FICATÓRIA

SAS – Sé

EDITAL nº: 124/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço Especializado de Abor- dagem a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Rua – SEAS I e II (Misto)

CAPACIDADE: 1.400, sendo 1.200 adultos e 200 crian- ças e adolescentes

De antemão, importa observar que o presente certame foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município em con- junto com aqueles referentes aos Editais SMADS 123/2020 e 125/2020, após manifestação da OSC SAEC. Em sua decisão, o TCM determinou: “a anulação da fase de julgamento dos Cha- mamentos Públicos 124/2020 e 125/2020, realizando-se novos atos e autorizando-se eventuais complementações e/ou esclare- cimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamento das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores.”

Considerando a necessidade da Pasta, apontada pelo TCM, adotar critérios uniformes para julgamento das propostas apre- sentadas e que houve divergências nas interpretações das três comissões de seleção, submetemos à apreciação da Coordena- doria de Gestão do SUAS (031939584) questionamentos sobre as principais divergências entre as comissões. Em resposta, a Coordenadora de Gestão do SUAS manifestou-se em documen- to 032010932. Isso posto, esta Comissão de Seleção reconside- rou os Planos de Trabalho entregues pelas OSCs proponentes no edital 124/SMADS/2020, de acordo com os fatos e argumentos sumarizados abaixo, tendo como principais conclusões:

Proposta 1 (SAEC)

Em linhas gerais, O Plano de Trabalho apresentado pela SAEC está de acordo com as especificações constantes na Tipi- ficação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMA- DS/2010, a IN 03/SMADS/2018 e o PLAS 2018-2021.

No item 1 possui incorreção formal ao apontar abrangência República ou Bela Vista ou Consolação, ao passo que o Edital prevê abrangência nos três distritos. No item 3: Possui falhas que em seu conjunto demonstram desatenção de apropriação do contexto geral das políticas públicas: cita a Política Nacional da População em Situação de Rua como “Lei 7053”, ao passo que se trata de um Decreto; cita que o anteriormente chamado Ministério do Desenvolvimento Social é hoje o “MDH”, quando na verdade se trata do Ministério da Cidadania; ao longo do plano usa corriqueiramente a terminologia CREAS POP, ao passo que a nomenclatura oficial é Centro POP. Utiliza dados do Censo da População em Situação de Rua de 2015 e de Crianças e Adolescentes de 2007, afirmando expressamente não haver divulgação das variáveis do Censo da População em Situação de Rua de 2019. Entretanto, quando da publicação do Edital já haviam sido publicados no site da SMADS diversos dados, inclusive por distrito e faixa etária. Todas essas falhas podem ser entendidas como formalidades, sendo desnecessária a soli- citação de correção.

Nos itens 5 e 6.6, omite-se a unidade estatal e seu papel em relação à forma de verificação do cumprimento das metas e o papel do gestor de parceria no monitoramento e avaliação dos resultados, o que pode ser entendido como falha formal.

No item 6.5, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) diversa do Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Fede- ral/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. A Comissão de Seleção considerou tal disposição como estando em desacordo com a legislação. Contudo a Coordenadoria de Gestão do SUAS firmou entendimento no sentido de que tal de- finição se enquadra como falha formal. A Comissão de Seleção acata o parecer com votos favoráveis dos membros Leonardo Galardinovic Alves e Patricia Lopes Leite de Godoy, ao passo que Sirlene Santos Reis vota por não acatar tal entendimento.

A OSC não apresentou o item 6.9.4, previsto na Minuta de Plano de Trabalho do Edital. Tal falha é entendida como formal, considerando o parecer da Coordenadoria de Gestão SUAS, acatado por esta Comissão:

“Em relação ao quesito “A ausência do item 6.9.4. nos Planos de Trabalho, que detalharia a forma de contratação dos carros, é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?” o balisamento técnico é de que se trata ape- nas de uma falha formal, superável, uma vez que o objetivo central do certame é oferecer o Serviço Especializado de Abor- dagem Social (SEAS), os carros são considerados um meio de garantia de acesso ao usuário e de encaminhamento do usuário para outros serviços, de modo a garantir a consecução do servi- ço de abordagem. Neste sentido, o veículo é apenas um instru- mento de facilitação da operação, como também o são outros acessórios complementares como telefone ou computador. O cerne do chamamento é a parceriaização com uma organização da sociedade civil para a realização do serviço de abordagem. Em outras palavras, o objetivo central da publicação do edital de chamamento é conseguir a melhor proposta técnica, selecio- nando a organização da sociedade civil que seja mais eficaz na execução do objeto.”

Destacamos ainda que a OSC solicita verba de Implantação no valor de R\$5.000, porém não descreve como irá utilizá-la, não apresentando previsão de valores para compra do material e adequações do espaço físico. Entretanto, tal verba será avalia- da pelo gestor de parceria.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instru- mentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

As falhas não ensejam necessidade de solicitação de escla- recimentos/correção, uma vez que, pela formalidade caracterís- tica, não comprometem o entendimento.

Proposta 2 (ASCOM)

O Plano de Trabalho apresentado pela ASCOM está de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normati- vos vigentes, especialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018. No entanto, apresenta falhas formais.

No item 1 possui incorreção ao apontar abrangência Repú- blica ou Bela Vista ou Consolação, ao passo que o Edital prevê abrangência nos três distritos.

No item 3, apresentou informações relacionadas à emer- gência municipal (Decreto 59.283/2020), o que é não é incorre- to, mas desnecessário, considerando previsão de duração de 5 (cinco) anos para a parceria e que, mesmo durante a pandemia de COVID-19, as recomendações podem ser alteradas por meio de Notas Técnicas da SMADS ou outras instâncias do SUAS, autoridades sanitárias ou de saúde.

No item 7, apresenta erros formais quanto aos itens, que, no entanto, não comprometem o conteúdo. É necessário evi- denciar o item “Fundo Provisionado” e o valor correspondente, não apenas somar junto com Recursos humanos e encargos. Os itens “concessionárias” e “locação de veículo” foram identi- ficados como “outras despesas” de forma incorreta. Esses itens fazem parte da categoria “Demais despesas”.

Conforme previsão do Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020, a Comissão de Seleção do Edital 124/SMADS/2020 solicitou es- clarecimentos e alterações no Plano de Trabalho em relação aos seguintes pontos: 1 - No item 6.2 - Informações das instalações a serem utilizadas, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria; 2- No item 9 - Contrapartida, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses; 3 - No item 10. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse. Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 veda qualquer alte- ração no Item 6 - Detalhamento da Proposta, solicitamos que a OSC ajustasse os itens 9 e 10 para que fiquem em conformida- de com o que consta no item 6.2. Tal correção se fez necessária pois a partir do plano inicial não era possível compreender o que a OSC ofertaria efetivamente. A correção se deu, portanto, em item no qual isso é permitido. As demais falhas formais não ensejam necessidade de solicitação de esclarecimentos/ correção.

Nos termos do Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, entendemos que, em que pese as falhas acima arroladas, há mérito na proposta, há identidade e reciprocidade de interesse da SMADS e da OSC na realização da parceria, há viabilidade da execução, adequado cronograma de desembolso, e o Plano de Trabalho, conjugado com as normativas e instru- mentais da SMADS, possui suficiente descrição dos meios de fiscalização do termo.

Proposta 3 (INSTITUTO PILAR):

O Plano de Trabalho apresentado pelo INSTITUTO PILAR não está de acordo com as especificações constantes na Tipi- ficação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, especialmente a Portaria 46/ SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018.

Há incorreções formais no item 1 e 6 ao apontar abrangên- cia nos distritos da República, da Bela Vista e da Liberdade, e não Consolação.

Incorre ainda em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social.

A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à realidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território.

Até aqui tratam-se de falhas formais. Contudo, no item 6.5 (p. 36) aponta fundamentos para o SEAS na execução do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), incorrendo em confusão grave quanto à Tipificação Nacional e Municipal, demonstrando falta de compreensão quanto ao serviço a ser parceirizado. Não é possível fazer cor- reções neste item.

O item 6.7 possui texto com inteligibilidade comprometida, com tópicos programáticos ligados às aquisições dos usuários– não há como entender que o texto abarque metodologia apli- cável ao trabalho com famílias. Não é possível fazer correções neste item.

No item 6.8, ao descrever os distritos pouco trata de as- pectos sociais e demográficos – fala do histórico institucional da Subprefeitura como ente administrativo. Não demonstrou conhecimento da rede socioassistencial e de demais equi- pamentos ou serviços públicos do território ou estratégia de apropriação dos mesmos, preferindo expor dados históricos e culturais, como os marcos turísticos e etapas da fundação dos bairros ainda no período colonial e imperial, reportando-se a dados da população em situação de rua e do SUAS apenas para o conjunto da cidade, sem especificação territorial.

Pelos aspectos elencados, em especial a confusão grave quanto à tipificação, em ponto do plano que não pode ser corrigido, entende-se que o mérito da proposta restou com- prometido.

Proposta 4 (SANTA LÚCIA)

O Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Social Santa Lúcia está parcialmente de acordo com as especifica- ções constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e demais normativos vigentes, espe- cialmente a Portaria 46/SMADS/2010 e a IN 03/SMADS/2018, apresentando falhas formais em relação à descrição das metas, detalhamento da proposta e plano de aplicação dos recursos da parceria.

No item 6.3, vincula a ação a ser desenvolvida com Plano não vigente (PLAS 2014-2017), ignorando que há substitutivo atual (PLAS 2018-2021). Incorre ainda em falha formal ao se referir ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como sendo Plano Nacional de Assistência Social. A apropriação de normativas pertinentes à Assistência Social ocorre sem a discussão da aplicação de seu conteúdo à rea- lidade a ser abarcada pela parceria e pelo contexto do SUAS em São Paulo, citando, por exemplo, que a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda será operada pelas equipes de Proteções Sociais Básica e Especial, quando da inexistência de CRAS e CREAS, o que não é a realidade do território. Tais falhas são entendidas como formais.

No item 6.5, a OSC adota definição de trabalho infantil (“toda prestação de serviços continuada, remunerada ou não, realizada por pessoa com idade inferior a 18 anos”) diversa do Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Fede- ral/1988, que permitem o trabalho a partir de 16 anos e, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade. A Comissão de Seleção considerou tal disposição como estando em desacordo com a legislação. Contudo a Coordenadoria de Gestão do SUAS firmou entendimento no sentido de que tal de- finição se enquadra como falha formal. A Comissão de Seleção acata o parecer com votos favoráveis dos membros Leonardo Galardinovic Alves e Patricia Lopes Leite de Godoy, ao passo que Sirlene Santos Reis vota por não acatar tal entendimento.

Em relação aos recursos humanos, no item 6.9.2, a OSC não fez previsão para que a equipe técnica trabalhe aos fi- nais de semana. Ademais, a OSC não faz distinção entre os profissionais do segmento adulto e do segmento crianças e adolescentes. Entendemos que o contato dialógico com ambas as demandas é positivo, no entanto, é fundamental que esteja claro que cada segmento apresenta especificidades em relação à metodologia do trabalho a ser desenvolvido. Adicionalmente, a Portaria 46/SMADS/2010 prevê horário de funcionamento dis- tinto para os segmentos adulto e criança e adolescentes, logo